



Protocolo de colaboração

A **Associação Lusófona para o Desenvolvimento da Investigação e Ensino em Ciências da Saúde (ALIES)**, pessoa colectiva nº 505852020, com sede em Lisboa, na Escola de Ciências e Tecnologias da Saúde (ECTS) da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, Av. do Campo Grande, 376, representada pelo seu Director Professor Doutor Luís Monteiro Rodrigues, adiante designada por ALIES;

A **COFAC – Cooperativa de Formação e Animação Cultural, Crl.**, entidade instituidora da **Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias**, pessoa coletiva com o NIF 501679529, com sede em Lisboa, na Av. do Campo Grande, 376 (1749 024) representada pelo Sr. Professor Doutor Manuel de Almeida Damásio e pela Sr.ª Professora Doutora Maria da Conceição Ferreira Soeiro, na qualidade de Directores, adiante designada por UNIVERSIDADE LUSÓFONA;

O **Instituto Politécnico de Beja**, instituição de ensino superior, pessoa coletiva com o NIF 680038671, com sede no Campus do IPBeja, Rua Pedro Soares, Apartado 6155, 7800-295 Beja, representada neste ato pelo seu Presidente, Professor João Paulo de Almeida Lança Trindade, doravante designada por IPBeja.

Todas, conjunta e abreviadamente designadas por "PARTES".

Actuando no exercício dos respectivos cargos e da representação que ostentam, reconhecem mutuamente a capacidade para contratar e obrigar as partes nos termos deste Protocolo.

CONSIDERANDO

Que as instituições aqui reunidas possuem pontos de vista comuns no que respeita à Investigação em Saúde, e clara convergência de interesses no desenvolvimento de atividades de investigação e formação avançada;

O Instituto Politécnico de Beja é uma instituição de ensino superior sob a forma de pessoa coletiva de direito público, que integra quatro escolas superiores (Escola Superior Agrária de Beja; Escola Superior de Educação de Beja; Escola Superior de Saúde de Beja; e Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Beja), globalmente orientadas para a prossecução dos objetivos do ensino superior politécnico na região em que se encontram inseridas, as quais

são associadas para efeitos de concertação das respetivas políticas educacionais e de otimização de recursos. O Instituto Politécnico de Beja compreende na sua missão objetivos como, a participação em atividades de ligação à sociedade tendentes à transferência e valorização económica do conhecimento; visando estabelecer sinergias potenciadoras do desenvolvimento;

Estabelecem um protocolo de colaboração, o qual é regido pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Âmbito e Objectivos Gerais)

É objectivo do presente acordo facilitar e promover a cooperação, nos domínios de interesse, entre a ALIES, a UNIVERSIDADE LUSÓFONA e o IPBeja, mais concretamente:

1. Apoiar e promover a realização de actividades de investigação, desenvolvimento e inovação de base tecnológica que conjuguem os interesses e competências dos parceiros aqui reunidos;
2. Apoiar a realização de actividades de carácter formativo, não conferentes de grau, segundo os mais modernos padrões europeus e internacionais, em diversos domínios relacionados com a área da saúde;
3. Apoiar e promover a realização de outras actividades de formação e divulgação científica, incluindo congressos, simpósios, colóquios, e outras reuniões ou encontros em áreas / temas de interesse.

Cláusula Segunda

(Formalização das Acções de Colaboração)

1. O cumprimento dos objectivos gerais deste protocolo efectuar-se-á através de acções consensualmente acordadas, aqui designadas por Projetos específicos, no domínio das competências das instituições.
2. Qualquer Projeto Específico (investigação, cursos, Workshops, Seminários, Congressos e outras ações), será possível, desde que devidamente identificado e aprovado pelas PARTES em termos de enquadramento e objectivos, das obrigações de todas as partes e, do prazo de execução de cada acção acordada; no caso de se assumirem obrigações económicas, a parte que as assume e em que quantia.
3. Os Projetos específicos deverão reger-se pelo seu próprio clausulado, respeitando em todo o caso as disposições gerais do presente protocolo.

2. O Protocolo vigorará a partir da data da sua assinatura, por tempo indeterminado.
3. Qualquer uma das PARTES poderá denunciar o presente protocolo, mediante o envio de um aviso prévio às outras PARTES, para as moradas acima indicadas, com antecedência não inferior a 60 (sessenta) dias.
4. A denúncia parcial de apenas uma das PARTES fará extinguir a totalidade do protocolo, sem prejuízo do que se vier a acordar posteriormente em novo acordo entre as PARTES não denunciantes.
5. Este Protocolo poderá ainda ser extinto por mútuo acordo, sem prejuízo da conclusão dos projectos ou acções em curso à data.
6. Será objeto de resolução do presente Protocolo o incumprimento por alguma das partes ao clausulado estabelecido.
7. Ocorrendo a cessação do presente Protocolo, por qualquer motivo, as Partes comprometem-se a finalizar eventuais acções já formalmente programadas ou iniciadas ao abrigo do mesmo.

Cláusula Quinta


(Omissões)

As eventuais omissões, dúvidas ou controvérsias, quanto à interpretação ou cumprimento do presente Protocolo, serão resolvidas de comum acordo entre as Partes.


E para que assim conste, como prova de conformidade e para que surta plenos efeitos, se assina este Protocolo em triplicado, nos lugares e datas indicados.



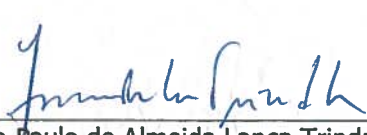
Luis Monteiro Rodrigues
(Direcção da ALIES e Direcção da ECTS)



Manuel de Almeida Damásio
(Direcção da COFAC e Administração da Universidade Lusófona)



Maria da Conceição Ferreira Soeiro
(Direcção da COFAC)



João Paulo de Almeida Lança Trindade
(Presidente do IPBeja)